

3.ª brigada

Primeiro-sargento de manobra	1
Cabos de manobra	2
Marinheiros de manobra	8
Primeiros-grumetes de manobra	10
Marinheiros sinaleiros	2
Primeiro-sargento enfermeiro	1
Primeiro-sargento escriturário	1
Segundo-sargento escriturário	1
Cabo escriturário	1
Marinheiro escriturário	1
Primeiro-despenseiro	1
Segundo-despenseiro	1
Primeiro-cozinheiro	1
Segundos-cozinheiros	2
Primeiro-criado	1
Segundo-criado	1
Padeiro	1
	<hr/>
	36

Total

 83

- (a) Pode ser um primeiro-tenente, quando as circunstâncias o aconselharem.
 (b) Podem ser primeiros-tenentes.
 (c) Pode ser um segundo-tenente maquinista naval.

Notas

- 1.ª Durante a campanha hidrográfica a lotação deverá ser aumentada com um primeiro ou segundo-tenente médico.
 2.ª Em circunstâncias especiais poderá ser embarcado um primeiro-sargento artífice radioelectricista a solicitação do comando do navio, devidamente justificada.

Ministério da Marinha, 13 de Agosto de 1954.— O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Portaria n.º 14 990

Atendendo ao exposto nos n.ºs 1.º e 7.º do artigo 11.º e artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945;

Estando planeada para 1955 a reunião, em S. Tomé, de uma Conferência Internacional dos Africanistas Ocidentais (C. I. A. O.), o que torna oportunas a consideração ou a revisão de vários problemas científicos respeitantes àquela província;

Hayendo, sobretudo, interesse para S. Tomé e para a sua economia no estudo de alguns daqueles problemas:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, sob proposta da Junta das Mis-

sões Geográficas e de Investigações do Ultramar, o seguinte:

1.º É criada na Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar a missão científica de S. Tomé, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, com o objectivo de estudo de vários aspectos da história natural, etno-sociologia e economia de S. Tomé e Príncipe.

2.º A missão poderá subdividir-se em brigadas, conforme as conveniências do serviço, e terá, além do chefe, adjuntos e outro pessoal científico e auxiliar que for admitido em regime de contrato ou subsídio.

§ único. O chefe da missão será substituído nas faltas, ausências e impedimentos pelo adjunto que por ele for indicado.

3.º O pessoal da missão terá direito aos vencimentos, subsídios, ajudas de custo e abonos estabelecidos na Portaria n.º 12 215, de 26 de Dezembro de 1947, esclarecida pela Portaria n.º 12 276, de 5 de Fevereiro de 1948, sendo os subsídios de campo e diário estabelecidos por despacho ministerial.

4.º A missão terá a duração de dois anos, podendo este período ser prorrogado, se assim for determinado superiormente.

a) As épocas das campanhas da missão em África deverão efectuar-se nos períodos mais convenientes à eficiência dos trabalhos, de harmonia com o plano de actividades aprovado.

b) Os trabalhos de gabinete complementares de cada campanha para elaboração do relatório das actividades desenvolvidas, coordenação dos materiais coligidos e interpretação das observações de campo ocuparão o período entre as duas campanhas e no caso da última o período de seis meses após o seu termo.

c) A apresentação, pelo chefe da missão, do relatório a que se refere a alínea anterior efectuar-se-á até seis meses após cada campanha e dele será enviada cópia, depois de apreciado pela Junta, ao Governo da província de S. Tomé e Príncipe.

5.º Poderá ser autorizada, por despacho ministerial, a deslocação ao estrangeiro, além do chefe da missão, do pessoal científico ou técnico que dela faça parte, sempre que tal seja reconhecido como conveniente para a realização dos planos da missão, aprovados superiormente, correndo todos os encargos por conta do orçamento de receita e despesa privativo da missão.

6.º Por atribuição de subsídios poderá o chefe da missão ser autorizado, por despacho ministerial, a satisfazer encargos na metrópole, ultramar ou estrangeiro, com o pagamento de investigações e serviços auxiliares que incidam sobre materiais científicos da missão, ou que para os resultados dos trabalhos desta possam eficazmente contribuir.

Ministério do Ultramar, 13 de Agosto de 1954.— O Ministro do Ultramar, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe.— *M. M. Sarmiento Rodrigues*.